



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

QUESTIONAMENTO:

01) De acordo com o item 7.7.1.3 alínea "a" do Edital, as licitantes deverão apresentar prova de registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Ainda, de acordo com o item 7.7.1.3 alínea "c" do Edital, as licitantes comprovar possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior em Contabilidade e Engenharia ou Arquitetura.

Tendo em vista que os serviços a serem contratados envolvem escopo e equipe multidisciplinares, conforme peculiaridades da execução do projeto, e considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades juridicamente independentes, mas que se complementam tecnicamente e que integram redes mundiais formadas por estas sociedades que são identificadas por uma mesma denominação, e por atuarem sob uma mesma marca, as referidas sociedades praticam políticas de administração e de qualidade comuns, compartilhando know-how e recursos.

Ademais, diante de tal fato, o próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manifestou que para fins de prestação de serviços de auditoria, devem ser consideradas como uma única entidade de auditoria, diversas empresas que atuem sob o mesmo controle, administração, razão social ou nome fantasia, mesmo que por sua natureza técnica e jurídica, sejam empresas independentes entre si, nos termos do item 2, das Definições da Resolução CFC nº 1267/09.

Diante do exposto, entendemos que empresas integrantes de uma estrutura global de firmas ou grupo econômico ou que atuem sob a mesma denominação ou nome fantasia possam utilizar, para fins de habilitação, registros em conselhos profissionais, atestados de capacidade técnica e profissionais pertencentes a qualquer uma das empresas integrantes ao grupo ou que utilizem a mesma marca. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

"Conforme exigência do item 7.7.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - "A **LICITANTE** deverá apresentar comprovação de capacidade técnica mínima para a execução do objeto, conforme previsão legal, visando garantir a eficiência e os resultados previstos pela Contratante", assim, tanto o(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) quanto os profissionais indicados, devem estar vinculados ao CNPJ do Licitante."

QUESTIONAMENTO:

02) Caso o entendimento acima esteja equivocado, considerando que o próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manifestou que para fins de prestação de serviços de auditoria, devem ser consideradas como uma única entidade de auditoria, diversas empresas que atuem sob o mesmo controle, administração, razão social ou nome fantasia, mesmo que por sua natureza técnica e jurídica, sejam empresas independentes entre si, nos termos do item 2, das Definições da Resolução CFC nº 1267/09.



Entendemos que, para fins de habilitação, a licitante poderá apresentar registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o profissional devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, sem a necessidade de a licitante possuir registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

“De acordo com o item 7.7.1.3 alínea “a” do Edital, “as licitantes deverão apresentar prova de registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou** CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.””

QUESTIONAMENTO:

03) Considerando a multidisciplinariedade dos serviços a serem realizados, entendemos que será admitida a participação de empresas reunidas sob forma de consórcio. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA:

“Não. É vedado o Consórcio conforme item 4 do Termo de Referência.”

Salvador, 29 de outubro de 2021.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira